



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
 DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVENIOS
 Rua Aprígio Veloso, 882, Bloco AA - 1º Andar - Bairro Universitário, Campina Grande/PB, CEP 58429-900
 Telefone: (83) 2101.1557 - E-mail: dcc@ufcg.edu.br - Site: http://pra.ufcg.edu.br

CONTRATO Nº 017/2021

Processo nº 23096.037160/2021-21

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 017/2021 , QUE
 FAZEM ENTRE SI O(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
 E A EMPRESA PERKINELMER DO BRASIL LTDA

A UFCG é uma autarquia federal com personalidade jurídica distinta da União Federal, Universidade Federal de Campina Grande, com sede no(a) R. Aprígio Veloso, 882, Universitário, Campina Grande/PB, CEP 58428-830, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 05.055.128/0001-76, neste ato representado pelo Reitor, Prof. Antônio Fernandes Filho, nomeado(a) pelo Decreto presidencial, de 22 de fevereiro de 2021, publicada no DOU de 23 de fevereiro de 2021, inscrito(a) no CPF nº ***.***.***-**, portador(a) da Carteira de Identidade nº *****/SSP-PB, portador da matrícula funcional nº 1514508, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a) PERKINELMER DO BRASIL LTDA. inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 00.351.210/0001-24, sediado(a) na Rua Rua Samaritã, 1117 – Jardim Das Laranjeiras em São Paulo/SP, Cep: 02518-080 doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Leonardo Lyrio Gertner, portador(a) da Carteira de Identidade nº *****, expedida pela (o) SSP/SP, e CPF nº ***.***.***-**, tendo em vista o que consta no Processo nº 23096.037160/2021-21 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 00015/2021 , mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de **móbia de escritório e equipamentos Laboratoriais para o Laboratório de Avaliação e Desenvolvimento de Biomateriais do Nordeste - CERTBIO**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO CATMAT	Preço Unitário	Preço Total/ite
10	1	Und	SISTEMA DE CROMATOGRAFIA GASOSA ACOPLADA A ESPECTRÔMETRO DE MASSAS (GC-MS), com Ionização por Impacto de Elétrons (EI) e detector de ionização de chama (FID). Cromatógrafo gasoso com as seguintes características: Cromatógrafo com a faixa de temperatura do forno do GC de no mínimo 5 graus Celsius acima da temperatura ambiente até 450 graus Celsius, e taxa de aquecimento máxima não inferior a 45°C/min. Resolução de setpoint de temperatura do forno de 1°C, programação com pelo menos 3 rampas e 4 platôs, e rejeição ambiente menor que 0,1°C; O equipamento deve ter controle automático de pressão e temperatura, permitindo operação nos modos de pressão constante, fluxo constante, programação de fluxo e programação de pressão. Deve permitir ajustes em relação as variações de pressão e temperatura ambiente proporcionando maior precisão de tempo de retenção; possuir controle automático de verificação de vazamentos de gases; Tela touchscreen para visualização dos parâmetros do cromatógrafo, métodos e troubleshooting. Deve possuir painel de funções de todos os parâmetros de análise, métodos, diagnósticos de troubleshooting, manutenção e configurações. O cromatógrafo deverá ter a capacidade de quando conectado à rede possibilitar acesso remoto do cromatógrafo com o recurso de visualizar todas as funções do painel tais como métodos, sequência, diagnóstico, troubleshooting via navegadores de internet comerciais; O cromatógrafo deve permitir a instalação de no mínimo dois detectores no cromatógrafo mais o Espectrômetro de Massas; Deverá possibilitar o controle pneumático programados dos gases (PPC) ou ajuste eletrônico com precisão de 0,1 psi e controle de vazão de 0,01 ml/min; O cromatógrafo deverá ser equipado com 2 Injetores Capilares, um para o FID e outro apropriado para uso com detector de massas. O sistema deverá ser controlado por computador externo que deverá ser fornecido com os softwares necessários para o controle, bem como um monitor de no mínimo 24 polegadas; Deverá ser fornecido junto com o equipamento a biblioteca espectral NIST 2020, para consultas e comparações espectrais. Espectrômetro de massas com as seguintes características: Configurado para trabalhos em Impacto de Elétrons (EI); Especificação de Sensibilidade para Ionização por Impacto de Elétrons (EI) no modo SCAN e SIM (Modo SCAN com emprego de Hélio como gás de arraste: injeção de 1µl de 1pg/µl de Octafluornaftaleno deve resultar numa relação Sinal/Ruído superior ou igual a 650:1, em "scan" linear em toda a faixa entre 50 e 300 amu usando-se o íon 272 para quantificação; Energia de Ionização selecionável na faixa de no mínimo 10 eV podendo ser menor e até no mínimo 100 eV; Corrente de Ionização selecionável entre 50 e 200 uA ou superior; Deve possuir fonte de Ionização com um filamento de rênio ou duplo filamento de tungstênio, e temperatura programável até 350°C; Aquecimento independente da linha de transferência entre o GC e o Espectrômetro de Massas, na faixa de 100 a 350°C. Limite superior da escala de massas não inferior a 1150 amu, com resolução de 1amu; Faixa dinâmica linear de no mínimo 6 ordens de magnitude para curvas de calibração; Deve possuir velocidade de varredura no mínimo 12.500 u/s, capacidade de adquirir no mínimo 100 varreduras/segundo em SIM; Detector de Ionização de Chama com as seguintes características: Temperatura máxima de operação de pelo menos 450°C; Sistema eletrônico de controle de gases; Limite de detecção menor que 3 picogramas de carbono por segundo para o composto tridecano; Range dinâmico linear maior que 107 (sete ordens de magnitude) com possibilidade de quantificações em corrida única, frequência de aquisição de dados de pelo menos 50Hz, com ignição automática da chama com temperatura de operação. O detector preferencialmente não deve requerer gás de make-up. Deverá incluir kit de filtro triplo para os gases necessários. Amostrador Automático: Amostrador de líquidos automático que possibilite a utilização de seringas de 0,5, 5 ou 50uL, com diferentes velocidades de injeção e no mínimo 100 posições de amostras. Consumíveis: Kit de instalação do cromatógrafo contendo no mínimo: porca de 1/8" de aço inox (2); plug de 1/8" de aço inox (2); porca de 0,5mm x 1/8" de grafite (10); adaptadores de 1/8" até 1/16"; porcas de grafite 0,5mm x 1/16" (10); porcas de grafite 0,8mm x 1/16" (10); anilhas de aço inox de 1/16" (10). Seringa do amostrador automático de 5,0 µL, 1 unidade; Localizador de frasco (dongle) no mínimo, 2 unidades. O-rings de Viton que suportem a	129178	R\$ 410.000,00	R\$ 410.000,00

temperatura de 300 °C, mínimo 10 unidades; Orings Kalrez® que suportem a temperatura máxima do injetor 450 °C, mínimo 2 unidades; Liner Split / Splitless Ultra Desativado, 4 mm, com Lã, mínimo 5 unidades; Grafite / Vespel porcas, para colunas de 0,25 mm, mínimo 10 unidades; Septos para injetor, mínimo 50 unidades; Filamento de rênio ou filamento duplo de tungstênio, 1 unidade; Pó de óxido de alumínio 1 unidade de no mínimo 25g; Kit de padrões de teste de sensibilidade para o espectrômetro de massas; Anilhas de grafite/vespel 1/4, mínimo 10 unidades.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 22/11/2021 e encerramento em 22/11/2022, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 410.000,00 (Quatrocentos e dez mil reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes referente as aquisições ocorrerão com dotação orçamentária do Termo de Execução Descentralizada - TED nº 183/2017 – Nota de Crédito nº 2021NC806003, através da fonte de recursos 6151000000 e natureza de despesas 4490.52.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.3. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.4. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro de Campina Grande/PB para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado eletronicamente pelos contraentes.

Campina Grande, 18 de novembro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO FERNANDES FILHO, REITOR**, em 19/11/2021, às 13:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 8º, caput, da [Portaria SEI nº 002, de 25 de outubro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Martins Freire Junior, Testemunha**, em 19/11/2021, às 13:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 8º, caput, da [Portaria SEI nº 002, de 25 de outubro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **Zedna Amara Leite de Oliveira, Testemunha**, em 19/11/2021, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 8º, caput, da [Portaria SEI nº 002, de 25 de outubro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Fernando Zangrando Carlos, Usuário Externo**, em 23/11/2021, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 8º, caput, da [Portaria SEI nº 002, de 25 de outubro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Lyrio Gertner, Usuário Externo**, em 23/11/2021, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 8º, caput, da [Portaria SEI nº 002, de 25 de outubro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufcg.edu.br/autenticidade>, informando o código verificador **1939682** e o código CRC **DA49BB62**.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 25/11/2021 | Edição: 221 | Seção: 3 | Página: 73

Órgão: Ministério da Educação/Universidade Federal de Campina Grande

EXTRATO DE CONTRATO Nº 17/2021 - UASG 158195 - UFCG

Nº Processo: 23096.037160/2021-21.

Pregão Nº 15/2021. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE.

Contratado: 00.351.210/0001-24 - PERKINELMER DO BRASIL LTDA.. Objeto: Aquisição de mobília de escritório e equipamentos laboratoriais para o laboratório de avaliação e desenvolvimento de biomateriais do nordeste - certbio, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no termo de referência, anexo do edital..

Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 23/11/2021 a 23/11/2022. Valor Total: R\$ 410.000,00. Data de Assinatura: 23/11/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 24/11/2021).

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.